



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC – SEC
Contrato nº 27/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA PROGRAMADA,
CORRETIVA E EVOLUTIVA DA SALA
COFRE, QUE ENTRE SI FAZEM O
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E A EMPRESA ACECO TI
LTDA**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Ricardo Werbster Pereira de Lucena, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 3.971.843 - SSP/GO e do CPF nº 225.039.941-72 no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017 e, de outro lado, a empresa **ACECO TI LTDA**, com sede na Av. Fabio Eduardo Ramos Esquível, nº 2100, galpão 2, Canhema, Diadema/SP, CEP. 09941-202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.209.436/0001-06, telefone: (11) 2164-7131, e-mail: licitacao@acecoti.com, neste ato representada por seus Sócios-Administradores, Antônio Donizete Lopes Bob, portador da Carteira de Identidade nº 17.775.976 - SSP/SP e do CPF nº 085.329.288-46, e Vaner Benedito Soares da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 17.176.801-2 - SSP/SP e do CPF nº 072.694.318-50, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 20116/2019, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nsº 7.174, de 12 de maio de 2010 e 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 28/2020”, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da Sala Cofre 24x7x365, certificada segundo as normas técnicas ABNT/NBR 15.247 e ABNT/NBR 60.529, incluindo toda a sua infraestrutura, bem como o monitoramento Online 24x7, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital “Pregão Eletrônico nº 28/2020”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. As especificações detalhadas dos serviços, objeto deste contrato, encontram-se no ANEXO II do Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 28/2020”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 20116/2019 -TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 7.174, de 12 de maio de 2010 e 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 28/2020, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O chefe do Setor de Datacenter, Vinicius Graciano Elias, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o servidor Herlei de Carvalho Silva como seu eventual substituto (e-mail: vinicius.elias@trt18.jus.br/herlei.silva@trt18.jus.br, telefones: 62 3222-5083/5469), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Contratação será composta pelos seguintes fiscais: Murilo de Barros Carneiro (telefone: 62 3222-5713, e-mail: murilo.carneiro@trt18.jus.br), como Fiscal Demandante e Leandro Cândido Oliveira, como seu substituto; Erick Jorge Louis Mendes Nolêto (telefone: 62 3222-5030, e-mail: erick.noleto@trt18.jus.br), como Fiscal Técnico e Aluísio Aires Aguiar, como seu substituto; e Herlei de Carvalho Silva (telefone: 62 3222-5469, e-mail: herlei.silva@trt18.jus.br), como Fiscal Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9 observada ainda, a disposição constante do item 18 – CONSIDERAÇÕES GERAIS – do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA encontram-se discriminadas no Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados e para as peças, nos moldes estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço fixo mensal e total para os serviços descritos no item 1, e o preço unitário e total estimado para os itens 2 e 3, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Preço fixo mensal (I)		Preço contrato (II = I * 30)
1	Manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) 24x7x365 com Monitoramento Online - 24x7x365	R\$ 28.755,60		R\$ 862.668,00
Item	Descrição	Qtde. Estimada (III)	Preço Unitário (IV)	Preço Total Estimado (V = III * IV)
2	GÁS FM200 (por demanda)	01	R\$ 37.683,33	R\$ 37.683,33

3	Banco de Baterias para UPS contendo 20 unidades cada, conforme especificação (por demanda)	04	R\$ 16.976,86	R\$ 67.907,44
Valor Total (II + V)			R\$ 968.258,77	

§ 1º O valor total estimado para a prestação dos serviços contratados é de R\$ 968.258,77 (novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 862.668,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais) fixos para os serviços mensais (item 1), e R\$ 105.590,77 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa reais e setenta e sete centavos), que, conforme a necessidade, poderão ou não ocorrer (itens 2 e 3).

§ 2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele inerentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (17/06/2020), de acordo com a variação do ICTI (Índice de Evolução dos custos na área de Tecnologia da Informação), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE, e desde que

verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 4 do Item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a

CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.40 e 3390.30, Nota de Empenho Global 2020NE000575 e Nota de Empenho Estimativo 2020NE000576, ambas de 19 de Junho de 2020, nos valores de R\$ 172.533,60 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos) e R\$ 71.637,05 (setenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos), respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO DONIZETE LOPES BOB
Sócio-administrador
ACECO TI LTDA

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VANER BENEDITO SOARES DA SILVA
Sócio-administrador
ACECO TI LTDA

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Tônia Cristina Palmerston
CPF: 530.476.991-00

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

VANER BENEDITO SOARES DA SILVA

ANTONIO DONIZETE LOPES BOB

TONIA CRISTINA PINHEIRO ELIAS PALMERSTON

CHEFE DE GERÊNCIA FC-5

Goiânia, 7 de julho de 2020.